



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 1003/2024

**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Brejetuba/ES, na Legislatura 2025/2028.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

**Art. 4º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Presidência Social.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

**Art. 6º** - Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 734, de 14 de setembro de 2016.

Brejetuba-ES, 27 de março de 2024.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito de Brejetuba/ES

  
**SERGIO LITIG**  
Chefe de Gabinete

MAIOR CAFÉ DO MUNDO  
Brejetuba - ES - Brasil